



Centro Municipal de
Cultura e Desenvolvimento

IDN - INCUBADORA

Idanha-a-Nova

REGULAMENTO DA INCUBADORA DE EMPRESAS

2005

O presente regulamento de funcionamento do projecto IDN foi desenvolvido em parceria directa com a Câmara Municipal de Idanha-a-Nova e a Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova, que em muito contribuíram para a concretização do mesmo.



Escola Superior de Gestão

Instituto Politécnico de Castelo Branco

CAPÍTULO I

Objectivos e Estrutura Interna

Artigo 1º

Natureza

O projecto Incubadora de Empresas de Idanha-a-Nova, adiante designada apenas por IDN INCUBADORA, é um trabalho desenvolvido pelo Centro Municipal de Cultura e Desenvolvimento (CMCD), para funcionar na infra-estrutura com o mesmo nome, instalada na Zona Industrial de Idanha-a-Nova, de que é responsável a Câmara Municipal local (podendo utilizar outros edifícios e outras infra-estruturas, desde que se mostrem necessárias ao seu normal funcionamento e que estejam disponíveis), que através de protocolo cede ao CMCD a responsabilidade, jurídica, administrativa e financeira para a exploração do projecto.

Artigo 2º

Fins

1- O projecto IDN INCUBADORA, destina-se a apoiar a constituição, instalação e desenvolvimento de empresas, preferencialmente de base tecnológica e serviços avançados, de acordo com as regras do presente regulamento.

2- A IDN Incubadora destina-se ainda a:

- a) Promover a ligação entre o meio científico e a comunidade, fundamentalmente através da concretização de ideias em negócios inovadores;
- b) Realizar iniciativas de estímulo ao empreendedorismo e disponibilizar um conjunto de serviços para apoiar iniciativas de outras entidades nessa área;
- c) Debater experiências e inovações introduzidas no campo do empreendedorismo, organizando conferências, colóquios, seminários, grupos de estudos ou outras formas adequadas de trabalho colectivo;
- d) Fomentar a ligação a redes homólogas internacionais, para intercâmbio de experiências;
- e) Criar um conjunto de serviços de apoio às empresas em incubação, bem como mecanismos de acesso ao meio científico e tecnológico;
- f) Promover a preparação dos quadros científicos e técnicos de perfil adequado às necessidades dos negócios a criar;
- g) Promover quaisquer outras actividades de carácter científico ou técnico que o CMCD delibere prosseguir.

3 – Os espaços a utilizar pelas empresas a instalar servirão para sediar a empresa, respectivos escritórios ou similares, não podendo as mesmas servir de outros fins, nomeadamente armazenamento, produção, transformação ou outros que ponham em causa a higiene, segurança e normal funcionamento da infra-estrutura.

Artigo 3º

Estrutura Interna

1-A IDN – INCUBADORA é dirigida por um Director Técnico Executivo, nomeado e com as atribuições que lhe forem conferidas pela direcção do CMCD.

2-A direcção do CMCD nomeará uma Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Supervisão, adiante designada por CAAS, constituída pelo Director Técnico Executivo, um representante da Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova (ESGIN) e um grupo de peritos, sempre que se justifique a qual terá as seguintes atribuições:

a) Analisar e avaliar as manifestações de interesse e as candidaturas a que se referem os artigos nº 4 e 7 do presente regulamento;

b) Emitir parecer técnico sobre a selecção de candidaturas à IDN INCUBADORA, que serão submetidas à apreciação e homologação por parte da direcção do CMCD;

c) Para além das tarefas previstas anteriormente, à CAAS competirá também acompanhar o desenvolvimento dos promotores durante o período de incubação, analisar periodicamente os seus resultados e indicar aos empresários, se for caso disso, a adopção de novas estratégias.

CAPÍTULO II

Candidaturas e Critérios de Selecção

Artigo 4º

Manifestação de interesse

1. A IDN INCUBADORA aceita manifestações de interesse na utilização das instalações e serviços da Incubadora por parte de candidatos, de ora em diante designados por promotores, que pretendam desenvolver uma actividade empresarial.

2. Os promotores manifestam o seu interesse em instalar-se na IDN - Incubadora através do preenchimento de um questionário (manifestação de interesse), destinado à identificação e caracterização do projecto ou ideia de negócio, tendo em consideração as condições de elegibilidade descritas nos artigos 5 e 6 deste regulamento.

3. O questionário a que se refere o número anterior será apresentado ao Director Técnico Executivo da IDN INCUBADORA, que procederá à organização do dossier, recolhendo os elementos que julgue necessários, após o que submeterá à apreciação e análise da CAAS, num prazo de 15 dias.

4. O prazo referido no número anterior suspende-se sempre que sejam solicitados elementos adicionais ao promotor, até à entrega dos mesmos.

5. Até 15 dias após a recepção do dossier referido no nº 3 deste artigo, a CAAS deve expor a sua avaliação, sugerindo aos promotores a apresentação da candidatura ou a reformulação da manifestação de interesse apresentada.

Artigo 5º

Condições de Elegibilidade do Promotor

1-O promotor do projecto de investimento deve, à data da assinatura do contrato de prestação de serviços a celebrar com o CMCD:

- a) Encontrar-se legalmente constituído;
- b) Cumprir as condições legais necessárias para o exercício da actividade que se propõe desenvolver;
- c) Possuir a situação regularizada face à Administração Fiscal e à Segurança Social;
- d) Dispor de Contabilidade Organizada de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade;
- e) Ter sede no concelho de Idanha-a-Nova;

2-Os promotores obrigam-se a:

- a) manter uma comparticipação de pelo menos 50% do capital social da empresa, durante e enquanto a mesma se mantiver na IDN - Incubadora;
- b) manter a actividade da empresa, a sede no concelho de Idanha-a-Nova e as restantes condições de elegibilidade, por um período não inferior a 5 anos.

3-O não cumprimento das condições referidas no número anterior, sujeita o promotor às sanções previstas no contrato de prestação de serviços.

4-A verificação das condições de elegibilidade referidas nas alíneas a) a e) do número 1 deve efectuar-se no prazo de 30 dias após a notificação da decisão sobre a selecção da candidatura;

5-O prazo previsto no número anterior poderá ser prorrogado por igual período de tempo desde que o promotor apresente justificação fundamentada;

Artigo 6º

Condições de elegibilidade do projecto

Os projectos de investimento devem:

- 1-Incluir um investimento mínimo de 5.000,00 €;
- 2-Demonstrar que estão asseguradas as fontes de financiamento para o investimento, incluindo um mínimo de 5% do montante de investimento em Capitais Próprios;

Artigo 7º

Candidaturas

1- Os promotores aos quais foi sugerida a apresentação de candidatura, formalizam-na através do preenchimento de um dossier de candidatura constituída por:

- a) Formulário de candidatura;
- b) Estudo de viabilidade técnica-económica-financeira;
- c) Documentação diversa.

2- O formulário de candidatura referido no número anterior será fornecido pela IDN INCUBADORA e destina-se a obter elementos sobre os promotores e seus objectivos, o investimento, o plano de exploração e os balanços previsionais para os cinco primeiros anos de exploração.

3- O estudo a que se refere a alínea b) do número 1 deverá ser elaborado de acordo com um guião fornecido pela IDN INCUBADORA.

4- O processo de candidatura é apresentado na IDN INCUBADORA, validado pelo Director Técnico Executivo, após o que o remeterá para a CAAS.

5- Após análise e avaliação da CAAS, o processo de candidatura será submetido a apreciação e homologação por parte da direcção do CMCD.

Artigo 8º

Cr terios de selecc o

1-Aos projectos ser  atribu da uma valia econ mica (VE), de acordo com os seguintes cr terios:

- a) Cr terio A – Ser jovem empres rio;
- b) Cr terio B – Grau de inova o do investimento a realizar;
- c) Cr terio C – Cria o de postos de trabalho;
- d) Cr terio D – Contributo para o aproveitamento das potencialidades locais;
- e) Cr terio E – Resid ncia dos promotores individuais do investimento;
- f) Cr terio F – Percentagem de capitais pr prios no financiamento do investimento.

2-O c culo da VE resulta da pondera o dos cr terios atr s referidos, segundo a metodologia definida no anexo A a este regulamento.

Artigo 9º

Selecc o das candidaturas

1-A selecc o dos promotores ser  feita nos termos anteriormente definidos;

2-Consideram-se eleg veis os projectos com VE igual ou superior a 50 pontos;

3-Os projectos ser o hierarquizados com base na VE final obtida, e, em caso de igualdade, em fun o da pontua o dos cr terios B e E segundo a ordem indicada;

4-Os projectos ser o seleccionados com base na hierarquia estabelecida, at  ao limite da capacidade f sica de acolhimento de projectos dispon vel na IDN - Incubadora;

5. No prazo m ximo de 60 dias ap s a recep o das candidaturas os candidatos ser o informados da aceita o, rejei o ou necessidade de reformula o das mesmas;

6- O prazo referido no ponto anterior suspende-se, sempre que sejam solicitados elementos adicionais   candidatura, at    entrega dos mesmos;

7-Os promotores de projectos que sejam considerados n o eleg veis ou aqueles que sendo eleg veis n o sejam seleccionados poder o apresentar alega es contr rias, no prazo de 10 dias contados a partir da data da notifica o, ao Director T cnico Executivo que ap s parecer da CAAS, submeter    aprecia o da direc o do CMCD que dever  proferir uma decis o num prazo de 30 dias.

CAPÍTULO III

Apoios e Condições de funcionamento

Artigo 10º

Apoio aos promotores

1. Os promotores que, nos termos do número 5 do artigo anterior, tenham sido aconselhados a formalizar a candidatura ou reformular o seu projecto ou ideia de negócio poderão receber da IDN INCUBADORA apoio técnico para o efeito.
2. O apoio a que se refere o número anterior será prestado a título gracioso e por solicitação e responsabilidade dos promotores.

Artigo 11º

Condições de incubação

1. Iniciarão a incubação as empresas legalmente constituídas cuja candidatura haja merecido o parecer favorável da CAAS e que tenham assinado com a IDN INCUBADORA o contrato de prestação de serviço referente às condições de incubação.
2. Do contrato a que se refere o número anterior constarão necessariamente:
 - a) as condições de utilização e instalação no espaço contratado;
 - b) as regras de acesso e utilização das infraestruturas e serviços comuns;
 - c) as condições de pagamento dos vários serviços;
 - d) as sanções por não cumprimento do presente regulamento e das condições contratuais;
 - e) os prazos de duração do contrato e as condições de renovação;
 - f) cláusulas de rescisão ou exclusão.
3. A IDN INCUBADORA aceita também, por parte dos promotores referidos no número 1 do Artigo 4º, manifestações de interesse na utilização de apenas alguns dos serviços da incubadora, quando a natureza da actividade não aconselhe ou impossibilite a instalação da empresa na incubadora, seguindo o processo de candidatura a tramitação definida nos números anteriores.

Artigo 12º

Instalações

1. As empresas serão instaladas em espaços preparados para o efeito no edifício da IDN INCUBADORA;
2. A atribuição dos espaços antes mencionados é da responsabilidade da direcção do CMCD;
3. Nos espaços a que se refere o número anterior as empresas disporão de água da rede pública, energia eléctrica, rede telefónica, climatização e algum mobiliário técnico, nas condições apresentadas em contrato.
4. As empresas incubantes terão acesso à utilização de equipamentos comuns da IDN - Incubadora, tais como, fotocopiadora, fax, centro de documentação, salas de reuniões e bar/cafetaria, nas condições apresentadas em contrato.

Artigo 13º

Apoio administrativo

1. A IDN INCUBADORA poderá fornecer às empresas aí instaladas, em condições a contratualizar, apoio, designadamente na área administrativa.

Artigo 14º

Apoio ao financiamento

1. A IDN INCUBADORA poderá facilitar às empresas o contacto com as instituições financeiras, apoiando-as, eventualmente, na formalização de pedidos de financiamento.
2. A IDN INCUBADORA poderá fornecer às empresas informação actualizada sobre programas comunitários e nacionais especialmente orientados para o apoio às iniciativas empresariais, facilitando-lhes o contacto com entidades responsáveis por essas iniciativas e apoiando-as na organização das respectivas candidaturas.

Artigo 15º

Apoio científico e tecnológico

A IDN INCUBADORA poderá conceder às empresas em incubação:

- a) apoio privilegiado na utilização de laboratórios e serviços dos associados do CMCD e outras entidades protocoladas;
- b) apoio na contratação de consultores em áreas nas quais a IDN INCUBADORA não disponha de meios próprios;
- c) formação, no âmbito do CMCD ou outras entidades protocoladas.

Artigo 16º

Confidencialidade

A IDN INCUBADORA obriga-se a manter a mais estrita confidencialidade sobre as informações a que tenha acesso através dos serviços que presta às empresas, organizando os seus ficheiros informáticos e outros no sentido de ela ser rigorosamente observada.

Artigo 17º

Retribuição financeira

1. As empresas pagarão à IDN INCUBADORA um valor mensal pelos serviços prestados, conforme o descrito no contrato de prestação de serviços.
2. O valor mensal a que se refere o número anterior será actualizado em função de tabelas anuais fornecidas pela IDN INCUBADORA.

Artigo 18º

Período de permanência

1. O período máximo de permanência das empresas na incubadora é de quatro anos, podendo ser inferior se:
 - a) o promotor o desejar;
 - b) o projecto se vier a revelar inviável
 - c) verificar o incumprimento do contrato.
- 2-Em condições excepcionais e mediante parecer fundamentado da CAAS, poderá este período ser alargado, nunca podendo ultrapassar um período total de cinco anos.

Artigo 19º

Disposições Finais

- 1 – O presente regulamento, e os documento que dele fazem parte, deverão ser presentes e alvo de aprovação pela Assembleia-geral do CMCD.
- 2 -As alterações ao presente regulamento serão efectuadas em Assembleia-geral, sob proposta da Direcção do CMCD;
- 3 – Este documento entrará em vigor no dia seguinte ao da assinatura do protocolo entre a Câmara Municipal de Idanha-a-Nova e o Centro Municipal de Cultura e Desenvolvimento, que capacita este último para a gestão do projecto IDN Incubadora de Idanha-a-Nova.
- 4 – Todos os casos omissos ao presente regulamento deverão ser alvo de apreciação e autorização do presidente da direcção do CMCD.

Idanha-a-Nova, __ de _____ de 200_

A Direcção do CMCD

A Assembleia Geral do CMCD

Anexo A- Metodologia para a determinação da valia económica

1º Valia Económica

A Valia económica (VE) será determinada pela soma ponderada das pontuações parcelares obtidas para cada um dos critérios referidos no nº 1 do Artigo 8º do regulamento da Incubadora de empresas através da aplicação da fórmula seguinte:

$$VE = 0,3 A + 0,2 B + 0,2 C + 0,1 D + 0,1 E + 0,1 F$$

Onde

Critério A – Ser jovem empresário;

Critério B – Grau de inovação do investimento a realizar;

Critério C – Criação de postos de trabalho;

Critério D – Contributo para o aproveitamento das potencialidades locais;

Critério E – Residência dos promotores individuais do investimento;

Critério F – Percentagem de capitais próprios na empresa.

2º Critério A – Jovem Empresário

Este critério avalia a natureza dos promotores, sendo a sua pontuação de 100 caso seja considerado “Jovem Empresário” caso contrário será 0 (zero).

Para tal o jovem empresário deverá deter directa ou indirectamente uma participação igual ou superior a 50% no Capital Social da entidade promotora do investimento durante pelo menos dois anos. No caso de 50% ou mais do Capital Social ser detido por um conjunto de jovens empresários considera-se cumprida esta condição.

Entende-se por Jovem empresário, a pessoa singular com idade compreendida entre os 18 e os 35 anos de idade.

3º Critério B – Grau de inovação do investimento a realizar

Este critério avalia a inovação da actividade a desenvolver, tendo em linha de conta o contexto regional. Considera-se por exemplo a ligação ao ensino superior.

Se for considerada uma actividade inovadora este critério terá a pontuação de 100 caso contrário será 0 (zero).

4º

Critério C – Criação de postos de trabalho

A pontuação deste critério será atribuída nos seguintes termos:

Número de postos de trabalho	0	1 ou 2	3 ou mais
Pontuação	0	50	100

Entende-se por criação de postos de trabalho o número de postos de trabalho afecto ao investimento no Concelho de Idanha-a-Nova.

5º

Critério D – Contributo para o aproveitamento das potencialidades locais

Este critério avalia o aproveitamento das potencialidades locais.

Se o investimento visar o aproveitamento do potencial turístico, agrícola e artesanal da região este critério terá a pontuação de 100, caso contrário será 0 (zero).

6º

Critério E – Residência dos promotores individuais do investimento

Com este critério pretende-se atribuir uma maior ponderação aos promotores residentes no concelho de Idanha-a-Nova. Assim, se pelo menos metade dos promotores tiver residência neste concelho este critério terá a pontuação de 100 caso contrário será 0 (zero).

7º

Critério F – Percentagem de Capitais Próprios

A pontuação deste critério será atribuída nos seguintes termos:

Percentagem de Capitais próprios sobre o investimento total	$5 \leq x \leq 25$	$25 < x \leq 35$	$X \geq 35$
Pontuação	25	50	100